



Homologado em 13/06/2022, DODF nº 112, de 15/06/2022, pag. 8.

PARECER Nº 88/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00124105/2022-89

Interessado: **Pedro Xavier Alvarado Macias**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Pedro Xavier Alvarado Macias, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.948 (três mil novecentas e quarenta e oito) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Pedro Xavier Alvarado Macias, no ano 2016, na Unidad Educativa Liceo Naval “CMDTE. Rafael Andrade Lalama”, localizada na cidade de Santiago de Guayaquil, Província de Guayas, República do Equador, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 31 de maio de 2022.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 31/05/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal